



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1014

Recife - Sexta-feira, 10 de junho de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.440/2022 Recife, 31 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.391/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.391/2022, de 26.05.2022, publicada no DOE do dia 27.05.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.557/2022 Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça natural se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, nos autos do Processo infra citado, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática de membros para fins de atuação junto à Vara Criminal de Surubim;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 00601-78.2021.8.17.3410, que tramita junto à Vara Criminal da Comarca de Surubim, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.558/2022 Recife, 9 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.388/2022, do dia 26.05.2022, publicada no DOE do dia 27.05.2022.

CONSIDERANDO, Ainda, a solicitação da Procuradoria Criminal.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.388/2022, de 26.05.2022, publicada no DOE do dia 27.05.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.559/2022 Recife, 9 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.391/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.391/2022, de 26.05.2022, publicada no DOE do dia 27.05.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.560/2022**  
**Recife, 9 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 09/2022, que cria e regulamenta a outorga da Medalha Comemorativa ao Dia do Ministério Público "Patrono Roberto Lyra" e à data de criação do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO deliberação unânime, contida em extrato da ata de reunião da Comissão de Outorga da Medalha, ocorrida no dia 23 de maio de 2022;

**RESOLVE:**

Conceder a medalha Patrono Roberto Lyra, por seus méritos, idoneidade moral e relevantes serviços prestados à sociedade e ao Ministério Público de Pernambuco, a:

- Dra. Norma Angélica Reis Cardoso, Procuradora-Geral de Justiça da Bahia e Presidente do CNPG;
- Dr. Jarbas Soares Junior, Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais;
- Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Procurador-geral de Justiça de Alagoas;
- Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Corregedor Nacional;
- Dr. Cláudio Wolff Harger, Presidente do Conselho Nacional de Corregedores-gerais;
- Dr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor-geral de Justiça de Pernambuco
- Dr. André Oliveira da Silva Guimarães, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;
- Dra. Nilcea Maria Barbosa Maggi, Juíza Federal;
- Dr. Gustavo Massa Ferreira Lima, Procurador-geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco;
- Alexandre Rebêlo - Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.561/2022**  
**Recife, 9 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

**RESOLVE:**

I - Indicar o Bel. DANIEL CÉZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 03/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfvitch Spinola.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.562/2022**  
**Recife, 9 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.1126.0003397/2022-61;

CONSIDERANDO os termos do Laudo médico nº 122162, de lavra do Sistema de Perícias Médicas do Governo do Estado de Pernambuco e despachado em 28/04/2022, o qual considera a servidora enquadrada no § 5º do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 28/2000 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 118/2022;

**RESOLVE:**

I – APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE a servidora LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI, matrícula nº 189.852-3, no cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica, Classe A, Referência 04, com fulcro no Artigo 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 34, caput e seu § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, e no Laudo Médico nº 122162 do Sistema de Perícias Médicas do Estado de Pernambuco, assegurando-lhe proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 123/2022**  
**Recife, 9 de junho de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0013052/2022-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/06/2022

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à ESM para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de junho de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 84/2022 - CSMP****Recife, 9 de junho de 2022****REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

**AVISO Nº 85/2022 – CSMP****Recife, 9 de junho de 2022**

PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

**AVISO Nº 86/2022 – CSMP****Recife, 9 de junho de 2022**

REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

**AVISO Nº 87/2022 - CSMP****Recife, 9 de junho de 2022**

PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Secretária do CSMP

**AVISO Nº 88/2022-CSMP****Recife, 9 de junho de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 22ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 13 a 17 de junho de 2022, conforme Aviso nº 80/2022-CSMP, publicado no DOE de 02/06/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 09 de junho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM 455/2022.****Recife, 6 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0068.0012489/2022-46;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, matrícula nº 189.347-5, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Republicada)

**PORTARIA Nº SUBADM 459/2022.****Recife, 8 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 339/2022 de 02/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(REPUBLICADA)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 460/2022****Recife, 9 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento que aponta suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível desídia e descumprimento de normas regulamentares;

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 666/2022 publicada no Diário Oficial do Estado em 31/03/2022, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº SUBADM 461/2022****Recife, 9 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0013294/2022-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.157-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 11 dias, contados a partir de 13/06/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular RODOLFO MACÁRIO MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.209-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 13/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 462/2022****Recife, 9 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1417.0013276/2022-78, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público em virtude de posse em cargo público efetivo inacumulável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor ARTHUR HOLANDA COSTA LINS, matrícula nº 190.459-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor 10/06/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 463/2022****Recife, 9 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 426/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 464/2022**

**Recife, 9 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 035/2022 enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 426/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 465/2022**

**Recife, 9 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 433447/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor BENEDITO ALVES TIU JUNIOR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.304-1, lotado na 16ª Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS CG Nº 107/2022**

**Recife, 9 de junho de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 883  
Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2022  
Data do Despacho: 08/06/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 884  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 08/06/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 885  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 08/06/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 886  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 08/06/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 888  
Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2022  
Data do Despacho: 09/06/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 889  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/06/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 890  
Assunto: Plano de Trabalho  
Data do Despacho: 09/06/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 891  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/06/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 892  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/06/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº (...)  
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 132/2022  
Data do Despacho: 08/06/22  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Itamaracá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 08/06/22  
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: SEI nº (...)  
Assunto: Ofício nº 340/2022  
Data do Despacho: 08/06/22  
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 433616/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2022  
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 433665/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/06/2022  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2022  
Data do Despacho: 03/06/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Ante o exposto, considerando os elementos informativos colacionados aos autos, notadamente os esclarecimentos prestados pelo(a) (...) requerido(a), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2022  
Data do Despacho: 07/06/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Considerando as informações prestadas pelo NPAD, dando conta que a Notícia de Fato (...) foi convertida no Procedimento de Investigação Criminal nº (...) e tendo em vista que os fatos investigados no mencionado PIC guardam estreita correlação com o objeto de apuração do presente procedimento, determino o sobrestamento da presente Solicitação de Informações por mais 30 (trinta) dias, a fim de aguardar o término das investigações na esfera criminal. Uma vez escoado o supracitado prazo de sobrestamento, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO E PORTARIA Recife, 7 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.109/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;  
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,  
CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93),  
CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram o Estado de Pernambuco, região metropolitana e notadamente o Município de Itamaracá, caracterizando CHUVAS INTENSAS E ALAGAMENTOS, provocando danos materiais aos municípios,  
CONSIDERANDO que o próprio decreto municipal declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Itamaracá, em decorrência de Chuvas Intensas na  
localidade e as previsões de novas precipitações pluviométricas em volume significativo feitos pela, APAC - Agencia Pernambucana de Aguas e Clima, INMET - Instituto Nacional de Meteorologia,  
CONSIDERANDO que a situação de emergência narrada no próprio decreto municipal é incompatível com a realização de festejos que importem em gastos de recursos públicos, como o evento junino que o Município pretendia promover, configurando patente violação ao princípio da razoabilidade,  
CONSIDERANDO que o Município de Itamaracá necessitará fazer um aporte de recursos públicos considerável para atender a população, tendo em vista que não pode ser retirado de áreas prioritárias como saúde e educação,  
RESOLVE  
RECOMENDAR  
Ao Senhor Prefeito do Município:  
a) O cancelamento total dos festejos juninos do Município de Itamaracá em 2022, em conformidade com o Decreto Municipal nº 081/2022, que declarou o estado de emergência no Município de Itamaracá, em decorrência das chuvas intensas que causou prejuízos materiais aos municípios na localidade.  
Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a esta Promotoria de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da resolução nº 164/2017, do CNMP.  
Na oportunidade, requisita-se que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado acerca das providências adotadas pelo Município de Itamaracá para minimizar os danos causados à população atingida pelas chuvas intensas, com informação sobre o dispêndio de recursos públicos para adoção de tais medidas emergenciais e as respectivas fontes de custeio, bem como compras realizadas e eventuais contratos celebrados,  
Atente-se, desde logo, que o descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de se assegurar a sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

implementação.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Comunique-se ao CAOPPTS - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio eletrônico, e para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021.

Ilha de Itamaracá, 07 de junho de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.109/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01669.000.109/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93),

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram o Estado de Pernambuco, região metropolitana e notadamente o Município de Itamaracá, caracterizando CHUVAS INTENSAS E ALAGAMENTOS, provocando danos materiais aos municípios,

CONSIDERANDO que o próprio decreto municipal declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Itamaracá, em decorrência de Chuvas Intensas na localidade e as previsões de novas precipitações pluviométricas em volume significativo feitos pela, APAC - Agencia Pernambucana de Aguas e Clima, INMET - Instituto Nacional de Meteorologia,

CONSIDERANDO que a situação de emergência narrada no próprio decreto municipal é incompatível com a realização de festejos que importem em gastos de recursos públicos, como o evento junino que o Município pretenda promover, configurando patente violação ao princípio da razoabilidade,

CONSIDERANDO que o Município de Itamaracá necessitará fazer um aporte de recursos públicos considerável para atender a população, tendo em vista que não pode ser retirado de áreas prioritárias como saúde e educação,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o Cancelamento Total dos Festejos Juninos do Município de Itamaracá em conformidade com o Decreto Municipal nº 081/2022, que declarou o estado de emergência no Município de Itamaracá, em decorrência das chuvas intensas que causou prejuízos materiais aos municípios na localidade.

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Patrimônio Público desta Comarca, que remeta-se cópia da Recomendação:

Ao Senhor Prefeito do Município:

a) Para que providencie o cancelamento total dos festejos juninos do Município de Itamaracá em 2022, em conformidade com o Decreto Municipal nº 081/2022, que declarou o estado de emergência no Município de Itamaracá, em decorrência das chuvas intensas que causou prejuízos materiais aos municípios

na localidade.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Comunique-se ao CAOPPTS - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio eletrônico, e para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 07 de junho de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02326.001.179/2021**  
**Recife, 9 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.001.179/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02326.001.179/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 179/2021, para fins de apurar manifestação que noticiou supostas irregularidades na disponibilização de automóvel institucional pela PMCSA ao servidor comissionado Marcos Paulo Magno de Carvalho, bem como no contrato de locação de veículos junto à empresa LoC mais;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Tendo em vista a pauta de audiências extrajudiciais já designadas, reagendo a oitiva do investigado e do responsável pelo setor, o Sr. Diego, para o 29 de agosto de 2022, às 11:00h.
- 3) Expeçam-se as notificações pessoais, para comparecimento a Promotoria de Justiça, no dia previsto.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.101/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.101/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe, e que não foi possível a solução do presente caso dentro do prazo ordinário, inclusive após sua prorrogação;

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial não foram atendidas por setores dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que ainda pende de resposta requisições feitas por esta Promotoria a órgãos públicos, em que pese o ofício expedido ter sido reiterado;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do Inquérito Civil, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;
- 3) Aguarde-se resposta a ofício expedido e ainda não respondido.
- 4) Caso reste sem resposta, venham-me os autos conclusos para análise e possível designação de audiência extrajudicial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de junho de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº nº 01891.001.077/2022****Recife, 6 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.077/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.077/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e no art. 8º, inciso III, da Resolução RES-CSM nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar irregularidades na oferta de vaga, em escola da rede municipal do Recife, destinada à criança: E. C. de M. S.

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato com base nas declarações prestadas pelo genitor de E. C. de M. S., narrando dificuldades em matricular o infante em escola da rede municipal de ensino, próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que de posse dessas informações, este órgão ministerial, com fundamento no art. 3º, §1º, da Resolução RES-

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação do Recife, para conhecimento e adoção das providências administrativas no sentido de garantir o acesso de E. C. de M. S à unidade de ensino municipal, próxima de sua residência; CONSIDERANDO a ausência de resposta pela Pasta Municipal ao expediente nº 01891.001.077/2022-0003, encaminhado por esta Promotoria de Justiça em 09/05 /2022;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO ser direito da criança e do adolescente, o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, inciso V, primeira parte do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar irregularidades na oferta de vaga, em escola da rede municipal do Recife, destinada à criança: E. C. de M. S";
- 2) assegure-se o sigilo da presente tramitação, a fim de preservar a intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem a necessidade de instauração de novo DP;
- 3) encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 4) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar a pronta oferta de vaga para o infante: E. C. de M. S., em escola da rede municipal, próxima a residência, conforme determinado no art. 53, V, primeira parte, do ECA, ou, alternativamente, disponibilize transporte escolar para o trajeto casa-escola/escola-casa, conforme previsão constitucional e legal nesse sentido ((art. 208, VII, da CF/1988 e art. 4º, VIII, da LDB);
- 5) comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;
- 6) comunique-se ao noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo;
- 7) transcorrido o prazo previsto no item "4", voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.010/2022 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e no art. 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar irregularidades na oferta de vaga, em escola da rede municipal do Recife, destinada à criança: L. V. de O. N.

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato com base nas declarações prestadas pela genitora de L. V. de O. N., narrando dificuldades em matricular a infante em escola da rede municipal de ensino, próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que de posse dessas informações, este órgão ministerial, com fundamento no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação do Recife, para conhecimento e adoção das providências administrativas no sentido de garantir o acesso de L. V. de O. N. à unidade de ensino, próxima de sua residência;

CONSIDERANDO a ausência de resposta pela Pasta Municipal ao expediente nº 01891.001.010/2022-0004, encaminhado por esta Promotoria de Justiça em 09/05 /2022;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO ser direito da criança e do adolescente, o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, inciso V, primeira parte do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do presente procedimento administrativo: "apurar irregularidades na oferta de vaga, em escola da rede municipal do Recife, destinada à criança: L. V. de O. N.";
- 2) assegure-se o sigilo da presente tramitação, a fim de preservar a intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem a necessidade de instauração de novo DP;
- 3) encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 4) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-

lhe cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar a pronta oferta de vaga para a infante: L. V. de O. N., em escola da rede municipal, próxima a residência, conforme determinado no art. 53, V, primeira parte, do ECA, ou, alternativamente, disponibilize transporte escolar para o trajeto casa-escola/escola-casa, conforme previsão constitucional e legal nesse sentido ((art. 208, VII, da CF/1988 e art. 4º, VIII, da LDB);

5) comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;

6) comunique-se à noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo;

7) transcorrido o prazo previsto no item "4", voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº nº 02144.000.549/2021

Recife, 9 de junho de 2022

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.549/2021 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação formulada pelo Sr. Amaro Pratinês, o qual relata que a empresa de ônibus Expresso Vera Cruz não permite que ele faça viagens intermunicipais sem pagar.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

## RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

## COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

## COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

## SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

## CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

## COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

## OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Designo audiência presencial para o dia 02 de agosto de 2022, às 11h00min, com o Representante da Empresa Vera Cruz.
5. Notifiquem-se as partes interessadas, via Sim, acerca do ato ora designado. Jaboatão dos

Guararapes, 09 de junho de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02199.000.305/2021**  
**Recife, 9 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.305/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02199.000.305/2021

OBJETO: Irregularidades no Hospital e Maternidade Petronila Campos indicadas no Relatório do CREMEPE.

INVESTIGADO: Hospital e Maternidade Petronila Campos  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Relatório de Vistoria nº 138/2021, de 16/06/2021, elaborado pelo CREMEPE em relação ao Hospital e Maternidade Petronila Campos, bem como os Relatórios de Vistoria datados de 19/01/2021 e 18/02/2021, bem como o Auto de Interdição Ética nº 002/2021, datado de 08/02/2021;

Considerando as reformas estruturais realizadas no referido estabelecimento hospitalar e a sua reinauguração;

Considerando a ausência da seguinte documentação: 1. Alvará da Vigilância Sanitária; 2. Alvará do Corpo de Bombeiros; 3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica;

Considerando o disposto na Resolução CFM Nº 2056/2013 e no Decreto Lei nº 20931/32, art. 24: "Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão,

sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.";

Considerando o disposto na Lei nº 6.437/77, art. 10: "São infrações sanitárias: [...] II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes";

Considerando o disposto na Resolução CFM Nº 2056/2013 e na RDC Anvisa nº 63/11: "Art. 31. O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas;

Considerando o disposto na Lei nº 6.839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo);

Instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar as irregularidades indicadas no Relatório de Vistoria nº 138/2021, de 16/06/2021, elaborado pelo CREMEPE em relação ao Hospital e Maternidade Petronila Campos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 09 de junho de 2022.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR**

**Recife, 12 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.003.251/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.003.251/2021 Objeto: Indícios de mau atendimento.

Investigado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Noticiante: Luiz Carlos de Sousa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.003.251/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, em que relata, em síntese, possíveis irregularidades perpetradas pelo Hospital Hapvida Assistência Médica Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 05.197.443/0001-38, localizado na Rua Pacifico dos Santos, nº 25 - Paissandu - Recife - PE, em razão de mau atendimento prestado à criança;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Hospital Hapvida Assistência Médica Ltda, situado nesta cidade, ao prestar atendimento precário aos pacientes, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o representante legal do Hapvida Assistência Médica Ltda, para que,

no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca dos fatos ora denunciados (cópia da presente Notícia de Fato);

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o e l e t r ô n i c o , a i n s t a u r a ç ã o d o I n q u é r i t o C i v i l a o C o n s e l h o S u p e r i o r d o M i n i s t é r i o P ú b l i c o e

3 - e n c a m i n h e - s e , e m m e i o e l e t r ô n i c o , e s t a P o r t a r i a à S u b p r o c u r a d o r i a G e r a l d e A s s u n t o s A d m i n i s t r a t i v o s e a o C A O - C o n s u m i d o r , p a r a f i n s d e p u b l i c a ç ã o n o D i á r i o O f i c i a l E l e t r ô n i c o d o M P P E e d e c o n h e c i m e n t o , r e s p e c t i v a m e n t e ;

4 - p r o c e d a - s e a o s d e v i d o s r e g i s t r o s n o S i s t e m a I n f o r m a t i z a d o d e C o n t r o l e d o M P P E e n o s a r q u i v o s d e s t a P r o m o t o r i a d e J u s t i ç a . P u b l i q u e - s e . R e g i s t r e - s e . C u m p r a - s e .

Recife, 12 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

Inquérito Civil, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar denúncia enviada pela Procuradoria de República no Município de Garanhuns/PE (NF 1.26.005.000183/2021- 94), por declínio de atribuição, acerca de suposta irregularidade no fornecimento de material elétrico para iluminação pública no Município de Itaíba/PE, na contratação da empresa C de A Ferreira e Cia Ltda, CNPJ 03.330.526/0001-99, contrato nº 022/2020, firmado em 13/10/2020, com vigência até 13/10/2021.

Investigados: Sujeitos: investigados: Maria Regina da Cunha (Prefeita do Município de Itaíba), João Arcoveide Cavalcanti Neto (Secretário de Serviços Urbanos do Município de Itaíba), Raissa Rabelo Ferreira (Sócia da empresa C de A Ferreira e Cia Ltda)

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e apuração de possível atos de improbidade administrativa

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Inquérito Civil e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências (art. 16, § 2º da Resolução 003/2019 do CSMP-MP).

I – Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à Sub Procuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial;

II – Cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional ao Patrimônio Público;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;

IV – Comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

V – Expedição de mandado de diligência, via e-mail, à Central de Diligências da Sede da circunscrição de Garanhuns/PE, para certificar se no endereço da empresa C de A FERREIRA e CIA, existe residência ao invés da sede da mencionada empresa, devendo, inclusive, obter informações com vizinhos: Rua Sargento Silvino Macedo n. 03, Bairro São José, Garanhuns (vide imagem anexado nas fls. do procedimento). Ao cartório para que cumpra.

Itaíba, 15 de maio de 2022.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01673.000.013/2021

Recife, 15 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.013/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01673.000.013/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01866.000.169/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.169/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01866.000.169 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o Centro Educacional Ler e escrever - CELE - visto que está funcionando em desconformidade com a legislação vigente no que se refere ao registro de desempenho das crianças da educação infantil

INVESTIGADO: Centro Educacional Ler e Escrever - CELE, CNPJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 05.311.620 /0001-39, sediada em Rua Roberto Simonsen, 320, Bairro Salgado, Caruaru - Pe

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 21 de agosto de 2018, com o fito de apurar falta de registro de desempenho das crianças da educação infantil da escola CELE; Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 015/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.169/2022.

Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi realizado, com a devida regularidade, o registro de desempenho das crianças da educação infantil da escola CELE, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES. E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se ao Centro Educacional Ler e Escrever - CELE, com cópia do Ofício 10/2022 GAB – GRE (fl.277 autos físicos) requisitando informações atualizadas sobre a realização dos ajustes solicitados no processo nº 0461195-0/2016, referentes a adequação do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano que tramitava junto a SEDUC, além de outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

II – Oficie-se à Gerência Regional de Educação – GRE e Secretaria de Educação – SEDUC, envie informações atualizadas quanto à regularização do Centro Educacional Ler e Escrever - CELE, bem como outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

III - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

VI - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA  
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.456/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Recife, 9 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.456/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.456/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio do Ofício nº 230/2022 - PGJ/GABPGJ/CAOPCONS, o qual remete o Termo de Orientação e Fiscalização - nº 004169/2022 em face da empresa M F Academia LTDA, indicando sobre possíveis irregularidades relativas ao exercício das atividades com ausência de responsável técnico, de modo clandestino, inexistência de cópia do CDC e com permissão de circulação dos usuários sem máscara, acarretando em descumprimento de direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade perpetrada pela empresa M F Academia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.834.918/0001-01, em razão de suposto descumprimento de direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, relativas ao exercício das atividades com ausência de responsável técnico, de modo clandestino, inexistência de cópia do CDC e com permissão de circulação dos usuários sem máscara, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da empresa M F Academia LTDA., solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anexo), encaminhando cópias do alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, licenciamento sanitário, registro do estabelecimento no Cref -12 e de todos os profissionais de educação física que atuam na prestação dos serviços; 2 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa M F Academia LTDA, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento, inclusive em relação às medidas de prevenção à proliferação da Covid-19, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

## PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO N.º 05/2022

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO  
Procedimento nº 01780.000.130/2021 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001780.000.130/2021  
RECOMENDAÇÃO N.º 05/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90; CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública ( 7.347/85 ), que disciplina o Inquérito Civil e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa da Educação; CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO como direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”; CONSIDERANDO que o art. 206, V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da

ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse; CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, de modo que eventuais dificuldades de ordem orçamentária não impedirão a observância da legislação tratada no presente instrumento, sobretudo diante da possibilidade concedida aos entes de solicitar à União a complementação necessária; CONSIDERANDO, ademais, que a implementação do piso salarial do magistério público não esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que ela não pode ser invocada como fundamentação para a desídia do Poder Público (art. 22, I, da LRF); CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual “os Estados incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino...”; além do art. 67, que determina “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] III - piso salarial profissional”; CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: “A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, §1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.” CONSIDERANDO que, de acordo com a literalidade do art. 5º, caput e parágrafo único, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, “utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007 [...]”; CONSIDERANDO que, em 2021, o valor aluno-ano foi de R\$ 4.462,83 e em 2020, R\$ 3.349,56, e que a diferença percentual entre os dois valores é de 33,23%, o que corresponde ao percentual de reajuste anunciado pelo governo federal; CONSIDERANDO que o governo federal, por meio da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA /GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela Pasta, fixando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 em R\$ 3.845,63 (considerando a jornada de quarenta horas semanais), o que representa um reajuste de 33%; CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 01780.000.130 /2021, instaurado após informação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Bom Conselho – SITEMUB de que o Município de Bom Conselho vem descumprindo Lei Federal nº 11.738/2008 – piso nacional dos professores; CONSIDERANDO que não há notícia de revogação da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Municipal nº 1498/2011;

CONSIDERANDO que até o presente momento, embora notificado, o município de Bom Conselho deixou de prestar esclarecimentos ou qualquer defesa neste procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93);

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Prefeitura Municipal de Bom Conselho e ao Secretário Municipal de Educação, que adotem medidas necessárias para:

a) Implementação imediata do piso salarial nacional a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal, efetivos e temporários, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja concedido aumento no vencimento base inicial quando abaixo do piso salarial nacional, que deve corresponder, no mínimo, a R\$ 3.845,63, para jornadas de trabalho de 40 horas semanais, ressaltando-se que a base de cálculo a ser considerada para efeito do piso é o vencimento básico, sem as gratificações e outras vantagens de natureza pessoal;

b) Garantir que os valores do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais sejam, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no item antecedente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08, procedendo aos reajustes decorrentes;

c) Cumprir, na íntegra, a Lei Municipal nº 1.498/2011, sobre o plano de cargos e carreiras dos professores, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja preservado o piso inicial.

d) que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento dos itens antecedentes da presente recomendação, ou o motivo do seu descumprimento;

A partir da data do recebimento da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os destinatários pessoalmente cientes das obrigações legais fixadas, e, por corolário, passíveis de responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-Educação, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Bom Conselho/PE, 08 de junho de 2022.

Alexandre Augusto Bezerra  
Promotor de Justiça

Recife, 08 de junho de 2022.

Alda Virgínia de Moura

19ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Republicado por incorreção

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0109.2022.CPL.PE.0056.MPPE Recife, 8 de junho de 2022**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0109.2022.CPL.PE.0056.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de serviço de execução de maquete física de Arquitetura, para esta Procuradoria-Geral de Justiça, nos limites das quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 05/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/07/2022, terça-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 05/07/2022, às 13h10; Início da Disputa: 05/07/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 08 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça  
Dados: 2022.06.09 18:26:40 -03'00'

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 05/2022**

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**RELATÓRIO Nº 05/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de maio de 2022.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.440/2022**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE  
E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.06.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína Do Sacramento Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal e Camaragibe
05.06.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio De Souza Dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
10.06.2022****	Sexta-feira	13 às 17h	Camaragibe	Carla Verônica Pereira Fernandes	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
11.06.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria De Fátima De Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível e Camaragibe
12.06.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
17.06.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel De Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
18.06.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
19.06.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
23.06.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
24.06.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira Da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
25.06.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	1º Promotor de Justiça Criminal e Camaragibe
26.06.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Claudia De Moura Walmsley	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

27.06.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Aída Acioli Lins De Arruda	Mata 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboaatão dos Guararapes
28.06.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas De Carvalho Clementino	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
29.06.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaatão dos Guararapes
30.06.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal e Camaragibe

\*\*\*\*Feriado Municipal.

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboaatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.06.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína Do Sacramento Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal e Camaragibe
05.06.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio De Souza Dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaatão dos Guararapes
11.06.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria De Fátima De Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível e Camaragibe
12.06.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes
17.06.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel De Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaatão dos Guararapes
18.06.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes
19.06.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboaatão dos Guararapes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

23.06.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
24.06.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira Da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes
25.06.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	1º Promotor de Justiça Criminal e Camaragibe
26.06.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Claudia De Moura Walmsley	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
27.06.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Aída Acioli Lins De Arruda	2º Promotor de Justiça Cível de Jaboaão dos Guararapes
28.06.2022**	Terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
29.06.2022**	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal e Camaragibe
30.06.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboaão dos Guararapes

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.558/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
17.06.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Clênio Valença Avelino De Andrade	21º Procurador de Justiça Criminal
30.06.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
17.06.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
30.06.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Recife	Clênio Valença Avelino De Andrade	21º Procurador de Justiça Criminal

\*Em razão de Corpus Christi (transferido do dia 16 de junho, quinta-feira); \*\*Recesso.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.559/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: [planta014a@mppe.mp.br](mailto:planta014a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.06.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça Salgueiro
18.06.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça Salgueiro
19.06.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça Salgueiro

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: [planta014a@mppe.mp.br](mailto:planta014a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.06.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Juliana Mesquita Martinez Falcão Abreu	Promotor de Justiça Parnamirim
18.06.2022	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Juliana Mesquita Martinez Falcão Abreu	Promotor de Justiça Parnamirim
19.06.2022	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Juliana Mesquita Martinez Falcão Abreu	Promotor de Justiça Parnamirim

**Editais de Remoção de 1ª Entrância - 2022****EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE– 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de Promotor de Justiça de Correntes (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09.06.2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **Maria Lizandra Lira de Carvalho**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Custódia (2ª Vara da Comarca de Custódia. Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09.06.2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **Maria Lizandra Lira de Carvalho**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (08.06.2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **Maria Lizandra Lira de Carvalho**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP



**Editais de Promoção de 2ª Entrância - 2022**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2022 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022).** Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2022 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Gravatá (2ª Vara Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes do Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022).** Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2022 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (1ª Vara Cível: Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª(segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

**Editais de Remoção de 2ª Entrância - 2022**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (2ª Vara Cível, Defesa do consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2022 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2022 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal. Curadorias extrajudiciais de combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Presidente do CSMP

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada. Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_, **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2022 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **30º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2022 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **28º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2022 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **63º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

---

## ANEXOS DO AVISO nº 88/2022-CSMP

## ANEXO I

Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho</b>
1.	AUTOS 2022/125265. DOC. 14536999

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Marco Aurélio Farias da Silva</b>
1.	AUTO: 2020/236855 Doc.: 12819515

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	AUTOS 2022/125266.DOC. 14537002
2.	19.20.2221.0019390/2021-65

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): José Lopes de Oliveira Filho</b>
1.	19.20.2221.0002106/2022-63
2.	19.20.2221.0000473/2021-22
3.	19.20.0587.0006883/2022-63
4.	19.20.2221.0000774/2022-40

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	19.20.2221.0004745/2022-08

## ANEXO II

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02231.000.041/2021 — Procedimento Preparatório
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.036/2021 — Inquérito Civil
3	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.065/2021 — Procedimento Preparatório
4	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.083/2021 — Inquérito Civil
5	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.316/2021 — Procedimento Preparatório
6	AUTO 2019/216900 DOC 12547582 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
7	AUTO 2013/1205964 DOC 4299492

	ORIGEM: PJ DE INAJÁ
8	AUTO 2014/1693114 DOC 4525719 ORIGEM: 1ª PJ DE PESQUEIRA
9	AUTO 2018/414513 DOC 414513 ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE
10	AUTO 2016/2314505 DOC 7358549 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
11	AUTO 2012/874440 DOC 1893625 ORIGEM: PJ DE TRINDADE
12	AUTO 2016/2311881 DOC 9960474 ORIGEM: PJ DE GOIANA
13	AUTO 2019/271621 DOC 11989066 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
14	AUTO 2019/188329 DOC 12310113 ORIGEM: 2ª PJ DE PALISTA
15	AUTO 2017/2853565 DOC 9049092 ORIGEM: PJ DE MARAIAL
16	AUTO 2015/2163784 DOC 6282119 ORIGEM: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ
17	AUTO 2017/2678537 DOC 8776963 ORIGEM: 2ª PJ DE CARUARU
18	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.245/2020 — Procedimento Preparatório
19	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.372/2021 — Procedimento Preparatório
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.148/2021 — Inquérito Civil
21	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.347/2020 — Procedimento Preparatório
22	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.062/2021 — Inquérito Civil
23	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.146/2020 — Inquérito Civil
24	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02048.000.004/2020 — Inquérito Civil
25	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.246/2020 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	IC 005/2019 AUTO 2018/363113 DOC. 12060245
2	IC 01778.000.022/2020 ORIGEM: PJ DE BARREIROS
3	PP - 01843.000.008/2020

	AUTO. 202194487 DOC. 13383121 ORIGEM: 2ªPJDC DE CARUARU
4	IC 01877.000.005/2020 ORIGEM: 3ªPJDC DE PETROLINA
5	IC - 01884.000.104/2020 ORIGEM: 6ªPJDC CARUARU
6	IC - 01891.000.803/2020 ORIGEM: 22ªPJDC DA CAPITAL
7	IC 01931.000.253/2021 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA
8	PP 01923.000.199/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
9	PP 01975.000.048/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
10	IC 01998.000.869/2020 ORIGEM: 27ªPJDC CAPITAL
11	IC 009/2016 AUTO 2013/1174042 DOC. 7243020
12	IC - 025-1/2014 AUTO 2013/1318357 DOC. 4474571
13	IC 02014.000.386/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14	PP 02014.001.126/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
15	PP 02014.001.151/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE IGARASSU
16	IC 18140-30 AUTO 2018/267779 DOC. 10699200
17	IC - 02053.001.128/2021 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
18	IC 012/2016 AUTO 2013/1296454 DOC. 7242943
19	IC 093/2019 AUTO 2019/65555 DOC. 12322893
20	IC – 02053.001.632/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
21	IC – 02328.000.144/2020 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
22	IC 02053.001.371/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
23	IC - 02098.000.145/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE LIMOEIRO
24	PP 02140.000.274/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25	IC 02140.000.318/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26	IC 02142.000.221/2021 ORIGEM: 4ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
27	PP 02144.000.053/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
28	PP 02144.000.436/2021 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29	PP - 02145.000.140/2020

	AUTO. 202197261 DOC. 13389071 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
30	PP 02165.000.496/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE SERRA TALHADA
31	PP - 02231.000.124/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE BELO JARDIM
32	IC 02288.000.067/2020 AUTO 2021.96234 DOC 13386523 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE
33	PP 02326.000.732/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
34	PP- 02412.000.056/2021 ORIGEM: 2ªPJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
35	IC 01704.000.076/2020 ORIGEM: PJ DE SANHARÓ
36	IC 01721.000.050/2020 ORIGEM: PJ DE TORITAMA
37	IC 01939.000.037/2020 AUTO. 202195795 DOC. 13385848 ORIGEM: 1ª PJ DE SALGUEIRO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	SIM 02019.000.288/2021 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
2	SIM 01686.000.018/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
3	SIM 01891.000.702/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
4	SIM 02019.000.462/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
5	SIM 01787.000.134/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
6	SIM 01872.000.142/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE DE PETROLINA
7	SIM 02009.000.426/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
8	SIM 02208.000.150/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
9	SIM 02288.000.147/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
10	SIM 01686.000.013/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
11	SIM 01712.000.058/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
12	SIM 02009.000.436/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 01718.000.188/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
14	SIM 02256.000.224/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
15	SIM 02053.002.361/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
16	AUTOS 2012/835597.DOC.2812965

	ORIGEM: 2ª Promotoria de Serra Talhada
17	AUTOS 2020/87929.DOC.12403924 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
18	AUTOS 2013/1102023.DOC.7243282 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
19	AUTOS 2017/2588109.DOC.8648421 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
20	AUTOS 2016/2458165.DOC.7486022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
21	AUTOS 2018-365733.DOC.10325375 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
22	AUTOS 2016/2322879.DOC.8560335 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
23	AUTOS 2014/1479023.DOC.9040125 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
24	AUTOS 2016/2275195.DOC.9430519 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
25	AUTOS 2017/2734792.DOC.9772331 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
26	AUTOS 2016/2319122DOC.9960416 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01699.000.083.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
2.	IC Nº 01975.000.114.2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
3.	IC Nº 01979.000.570.2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
4.	IC Nº 02019.000.290.2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
5.	IC Nº 02053.000.800.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.000.947.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02053.001.180.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	IC Nº 02053.002.205.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9.	IC Nº 02165.000.054.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
10.	IC Nº 02053.000.233.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11.	IC Nº 02166.000.012.2020

	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
12	PP Nº 02144.000.338.2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13	PP Nº 02140.000.611.2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14	PP Nº 02207.000.106.2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
15	IC 001/2019 AUTO 2016/2367041 DOC 10784488
16	IC 024/2014 AUTO 2013/1019445 DOC 4298149
17	IC 05/2018 AUTO 2018/127378 DOC 9921534

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	AUTOS 2012/877077.DOC.2908027 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2	AUTOS 2018/295762.DOC.11343692 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
3	AUTOS 2016/2279104.DOC.9403002 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
4	AUTOS 2013/1176629.DOC.9418845 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
5	AUTOS 2014/1500026.DOC.9960492 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
6	AUTOS 2020/18726.DOC.12153270 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU
7	AUTOS 2018/248017.DOC.10750124 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
8	AUTOS 2019/171872.DOC.12026084 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
9	AUTOS 2015/1971182.DOC.9960481 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
10	AUTOS 2016/2293164.DOC.6775909 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
11	AUTOS 2018/286429.DOC.9987873 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
12	AUTOS 2016/2298136.DOC.6780202 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
13	AUTOS 2016/2403158.DOC.10138937 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
14	AUTOS 2018/68767.DOC.10370782 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 02236.000.012/2021 – ENV.7.6.22 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
16	SIM 02053.001.811/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL

17	SIM 02053.000.598/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02326.000.286/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19	SIM 02030.000.037/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
20	SIM 01891.000.801/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
21	SIM 01891.000.490/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
22	SIM 02053.001.705/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
23	SIM 02053.000.925/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
24	SIM 02140.000.009/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
25	SIM 02053.001.604/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
26	SIM 02053.001.362/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
27	SIM 01675.000.038/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
28	SIM 02011.000.155/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
29	SIM 02014.000.535/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
30	SIM 02053.001.952/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.05.22	Terça	19:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José de Sá Araújo Almir Douglas de Freitas

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.06.22	Quinta	19:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José de Sá Araújo Almir Douglas de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Djane Gabriela do Rego Pontes Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Ednólia Novaes Nogueira
18.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Ednólia Novaes Nogueira
19.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Ednólia Novaes Nogueira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Ednólia Novaes Nogueira
18.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Ednólia Novaes Nogueira
19.06.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Ednólia Novaes Nogueira

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
MAIO DE 2022**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.	
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	01	-	01	12	45	57	11	45	56	02	-	02	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.	
	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	14	57	71	06	37	43	08	20	28	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	02	07	09	15	57	72	13	59	72	04	05	09	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	04	21	25	01	21	22	03	-	03	FÉRIAS DE 2 A 21 DE MAIO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	06	32	38	06	32	38	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 2 A 21 DE MAIO.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	11	61	72	06	61	67	05	-	05	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	08	21	29	05	13	18	13	34	47	-	-	-	FÉRIAS DE 12 A 31 DE MAIO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	06	25	31	-	17	17	06	08	14	CONVOCAÇÃO DE 12 A 31 DE MAIO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	-	01	11	60	71	08	45	53	04	15	19	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	11	61	72	-	49	49	11	12	23	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
	Convocada: Luciana Albuquerque Prado	05	02	07	-	-	-	05	02	07	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM ABRIL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	11	61	72	08	61	69	03	-	03	COORDENADORA SUBSTITUTA DE 23 A 27 DE MAIO.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 2 A 31 DE MAIO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	10	47	57	03	30	33	07	17	24	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
12º	<b>GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>	01	-	<b>01</b>	-	-	-	01	-	<b>01</b>	-	-	-	LICENÇA MÉDICA 4 DE ABRIL A 3 DE MAIO. LICENÇA PRÊMIO DE 4 DE MAIO A 2 DE JUNHO.
	<b>Convocado:</b> Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	02	-	<b>02</b>	-	-	-	02	-	<b>02</b>	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MARÇO.
	<b>YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>	01	31	<b>32</b>	-	-	-	01	31	<b>32</b>	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 4 A 30 DE ABRIL.
13º	<b>CARLOS ROBERTO SANTOS</b>	02	12	<b>14</b>	12	61	<b>73</b>	07	56	<b>63</b>	07	17	<b>24</b>	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS.
14º	<b>VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b>	04	17	<b>21</b>	15	58	<b>73</b>	16	66	<b>82</b>	03	09	<b>12</b>	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15º	<b>CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>	03	14	<b>17</b>	14	58	<b>72</b>	03	46	<b>49</b>	14	26	<b>40</b>	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE.
16º	<b>JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b>	09	08	<b>17</b>	16	56	<b>72</b>	17	58	<b>75</b>	08	06	<b>14</b>	
17º	<b>PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL
	<b>Convocada:</b> Érica Lopes Cezar de Almeida	01	-	<b>01</b>	10	47	<b>57</b>	08	47	<b>55</b>	03	-	<b>03</b>	
18º	<b>FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b>	-	07	<b>07</b>	-	-	-	-	07	<b>07</b>	-	-	-	FÉRIAS DE 2 A 31 DE MAIO.
	<b>Convocado:</b> Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	11	46	<b>57</b>	06	46	<b>52</b>	05	-	<b>05</b>	
19º	<b>ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>	05	12	<b>17</b>	11	44	<b>55</b>	16	50	<b>66</b>	-	06	<b>06</b>	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA DE 23 A 27 DE MAIO.
20º	<b>SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>	08	03	<b>11</b>	13	59	<b>72</b>	07	36	<b>43</b>	14	26	<b>40</b>	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21º	<b>JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA.
	<b>CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>	02	03	<b>05</b>	16	55	<b>71</b>	15	49	<b>64</b>	03	09	<b>12</b>	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
<b>TOTAL</b>		<b>55</b>	<b>137</b>	<b>192</b>	<b>234</b>	<b>1.024</b>	<b>1.258</b>	<b>179</b>	<b>985</b>	<b>1.164</b>	<b>110</b>	<b>176</b>	<b>286</b>	

Obs.: Em razão da suspensão do expediente presencial no Edifício Roberto Lyra ocorrida entre os dias 30 de maio e 1º de junho de 2022 para o reestabelecimento no fornecimento de energia nas dependências internas, em obediência aos Avisos PGJ nº 21/2022, 24/2022 e 25/2022, a entrega e a devolução dos processos físicos foram suspensas no referido período.

Recife, 2 de junho de 2022.

**Alda Virgínia de Moura**  
19ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível